



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação de Serviços de Publicações Oficiais, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa Eudo Quaresma Martins Júnior - ME, para os fins que se especifica.

PREFEITURA DE QUADRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EUDO QUARESMA MARTINS JÚNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.301.885/0001-61, estabelecida à Rua Vereador Luiz Del Bem, nº 93, Joanin Parise – Redação: Rua São Paulo, nº175 – 1º Andar, Centro, CEP: 18570-000, na cidade de Conchas/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário Eudo Quaresma Martins Júnior, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 35.412.251-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.042.448-66, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, firmar o presente contrato nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a prestar os serviços consistentes na realização de publicação de leis, decretos e outros atos Oficiais da contratante, conforme especificações constantes do Termo de Referências (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2017, do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratada se obriga a distribuir neste Município de Quadra, semanalmente, no mínimo 300 (trezentos) exemplares do jornal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o valor unitário de R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos), centímetros por coluna, para a publicação de atos oficiais, que englobam: Leis, Decretos, Comunicados, Regulamentos, Portarias, Editais, Relatórios, Despachos, Balanços e Balancetes, conforme a necessidade da administração.



2.2. O valor a ser pago mensalmente à contratada será obtido mediante multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados no período pelo valor unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pela administração que a empresa prestou os serviços.

4.2. Em caso de atraso no pagamento o valor devido será atualizado da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora	02. 02.01 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática	04.123.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02. 02 – Secretaria de Planej. Gestão Adm.
Unidade Executora	02. 02.02 – Diretoria de Finanças
Funcional Programática	04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;
- II – Responder por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros;
- III – Assegurar garantia e assistência técnica, na forma da lei;
- IV – Prestar os serviços objeto deste instrumento em sua empresa;
- V – Outras previstas no edital de licitação e na legislação vigente.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sobre necessidades de publicações urgentes, que porventura ocorram, a fim de que a mesma tenha tempo hábil para executá-las;
- III – Outras previstas no Edital de licitação e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Serão impostas à CONTRATADA, multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por cada dia de atraso na execução do instrumento, sem motivo justificado;
- b) 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela má execução dos serviços ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;
- c) 30 (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá o valor do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou.

9.2. Em caso de rescisão contratual, será formalmente motivado em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.

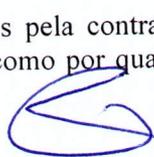
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tais como: impostos e taxas, bem como o pagamento de despesas decorrentes da formalização deste instrumento e sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

11.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer


3/4



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

11.4. São intransferíveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas contraentes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 18 de julho de 2017.

Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

EUDO QUARESMA MARTINS JÚNIOR - ME
CONTRATADA
Eudo Quaresma Martins Júnior

Testemunhas:

Nome: Stamara Gp. Lute

Nome: Rosa Silvana de A. Lopes

RG: 47.313.753-7

RG: 26.448.156-2